**PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 034, DE 02 DE JULHO DE 2014**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE TRABALHO**

**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO SOB O**

**REGIME DE EXPERIÊNCIA.**

Pelo presente instrumento Particular de Contrato de Trabalho, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede na Rua Formosa, 367 – 23º andar - Centro, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente o o **SR. AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 4.575.357 e CPF/MF sob nº 805.546.878-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **EMPREGADOR; e**

**...........................**, (qualificação), portador (a) da CTPS n° ...., Série .....- UF, da Carteira de Identidade n° ......., expedida pelo(a) ................, e do CPF n° ........, residente e domiciliado (a) na ................................................. , doravante designado (a) **CONTRATADO(A)**; Resolvem, tendo em vista o resultado do Concurso Público objeto do Edital n° 00/2014 CAU/SP, publicado nas datas de XX / XX / XXXX, por intermédio da CKM Serviços Ltda, firmar o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO SOB O REGIME DE EXPERIÊNCIA, que se regerá pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelas cláusulas e condições dispostas neste Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Pelo presente contrato o CONTRATANTE admite o(a) CONTRATADO(A) no Quadro de Pessoal do CAU/SP, instituído pela Deliberação Plenária n° 01/2014, de 30 de janeiro de 2014, para a função de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
	2. O termo inicial do contrato de trabalho é o da assinatura do presente instrumento.

 **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA E DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA**

2.1. O presente contrato é firmado sob a modalidade de contrato por prazo determinado sob o regime de experiência, cujo período de vigência será de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 445 da CLT.

2.2. No período avençado na cláusula 2.1, o CONTRATADO(A) será avaliado nos termos do Anexo III da Portaria Normativa CAU/SP n° 34, de 02 de julho de 2014, da qual declara o CONTRATADO(A) ter pleno conhecimento e ter recebido cópia da íntegra do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA TRANSMUDAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. Transcorrido o prazo de experiência, e tendo o CONTRATADO(A) obtido o Desempenho Global – DG mínimo de 7 pontos, equivalente a 70% da nota máxima admitida, haverá a transmudação do presente para contrato por prazo indeterminado, independentemente de novo termo.

3.2. Transcorrido o prazo de experiência, e tendo o CONTRATADO(A) obtido o Desempenho Global – DG inferior a 7 pontos, equivalente a 70% da nota máxima admitida, não haverá a efetivação do empregado no Quadro de Pessoal do CAU/SP, operando-se de pleno direito a extinção do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

**4.1.** Em conformidade com o Edital do Concurso Público n° XX/2014 CAU/SP, Anexo II – Dos Requisitos e Atribuições Gerais do Cargo, são as seguintes as atribuições do(a) CONTRATADO(A):

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

4.2. Para atendimento de implantações de melhorias de gestão e operações, as atribuições acima poderão sofrer alterações conforme mudanças de fluxogramas, organogramas, departamentalizações e outras modificações organizacionais que possam afetar o desenvolvimento das atividades, mas desde que compatíveis com o perfil profissional do CONTRATADO, respeitando os requisitos e exigências para a função.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão prestados na Sede do CAU/SP e suas respectivas regionais, bem como nos locais onde haja atividades ou eventos do CAU/SP.

**5.2.** Os serviços do(a) CONTRATADO(A) poderão também ser requisitados para serem prestados em qualquer outra localidade do Estado de São Paulo onde haja atividades ou eventos do CAU/SP, caso em que o CONTRATANTE custeará as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamentos, conforme normas internas de deslocamento e viagens.

**CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO**

**6.1.** O(A) CONTRATADO(A) cumprirá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, que, a critério do CONTRATANTE, poderá ser distribuída no intervalo entre 07h00 e 19h00 diariamente.

**6.2.** Havendo necessidade dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) poderá ser convocado(a) para prestar serviços extraordinários, caso em que receberá a contraprestação remuneratória extraordinária cabível.

**6.2.1.** O trabalho extraordinário será executado somente com expressa autorização do Presidente do CAU/SP ou de quem deste receber delegação para autorizá-lo, nos termos da Instrução Normativa RHIN nº 001, de 14 de abril de 2014.

 **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO**

**7.1.** O CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente, a remuneração de R$ XXXXXXXX nos prazos fixados na legislação de regência do contrato de trabalho.

**7.2.** A remuneração devida nos termos desta cláusula está sujeita aos acréscimos e descontos previstos na legislação aplicável ao contrato de trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS DO CONTRATANTE**

**8.1.** O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a cumprir as normas e o regulamentos do CONTRATANTE.

**8.2.** O(A) CONTRATADO(A) declara estar ciente que é expressamente vedada utilização de recursos tecnológicos e de comunicação que estejam a serviço do CAU/SP para finalidades particulares, bem como declara estar ciente que o endereço eletrônico corporativo que lhe for oferecido não está sujeito ao sigilo de dados dele constantes.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E DA TRANSMUDAÇÃO**

**9.1.** O presente contrato de experiência alcançará a sua extinção no nonagésimo dia na hipótese do CONTRATADO(A) não atingir o Desempenho Global mínimo de 7 (sete) pontos, fixado na cláusula 3.1 do presente instrumento ou, ainda, será trasmudado em contrato por prazo indeterminado, na hipótese do CONTRATADO(A) atingir o Desempenho Global igual ou superior a 7 (sete) pontos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DESCONTOS**

**10.1.** Em caso de dano causado pelo(a) CONTRATADO(A) fica o CONTRATANTE autorizado a efetivar o desconto das importâncias correspondentes aos prejuízos, com fundamento no parágrafo único do art. 462 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas com o presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para remuneração de pessoal do CAU/SP, consignadas para o Exercício de 2014, Rubrica Orçamentária n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

 **12.1.** O foro competente para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste contrato é o da Cidade de São Paulo, local da Sede do Conselho.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XXXXX de 2014.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP
 CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHA TESTEMUNHA